

DECRETO Nº 44.089, 28 DE FEVEREIRO DE 2013

**MODIFICA OS REQUISITOS MÁXIMOS PARA O
ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS
EM POSTOS DE ABASTECIMENTOS INSTALADOS
EM ÁREAS RURAIS OU ÁREAS ATENDIDAS POR
RODOVIAS FORA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o dispositivo no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, considerando o que consta nos autos do Processo nº E-27/0261/10000/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 98 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – Os tanques para armazenagem de inflamáveis e combustíveis, para qualquer fim, obedecerão às condições previstas nas normas brasileiras próprias e mais:

I - serem metálicos com proteção contra corrosão conforme a Lei nº 2.803, de 07 de outubro de 1997, ou de material resistente e impermeável não sujeitos a corrosão e instalados subterraneamente, com afastamento mínimo de 4m (quatro metros) do alinhamento da via pública e das demais instalações do projeto;

II – a capacidade máxima de cada tanque será de 30.000 l (trinta mil litros);

III – a capacidade máxima instalada não poderá ultrapassar a 120.000 l (cento e vinte mil litros) em áreas de perímetro urbano;

IV – a capacidade máxima instalada em postos com mais de 10.000 m² de área de terreno localizados em área rural atendidas por rodovias fora do perímetro urbano ou em áreas permitidas pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo dos Municípios, não poderá ultrapassar a 480.000 l (quatrocentos e oitenta mil litros);

V – O tanque subterrâneo destinado, exclusivamente, à armazenagem de óleo lubrificante usado não será computado no cálculo de armazenagem máxima, respeitadas as demais condições deste artigo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL